

PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DE EXEQUIBILIDADE

Assunto: Análise da comprovação de exequibilidade da proposta apresentada pela empresa ARAUJO QUEIROZ CONSTRUTORA LTDA.

Processo Licitatório: Nº 015/2025 – PMC

Pregão Eletrônico: Nº 014/2025 – PMC

Interessado: Comissão Permanente de Licitação – Prefeitura Municipal de Calçado/PE

I – RELATÓRIO

Em atendimento à diligência expedida por esta Comissão Permanente de Licitação, a empresa Araujo Queiroz Construtora Ltda apresentou documentação e justificativas técnicas acerca da exequibilidade da proposta que ofertou deságio global de 27% sobre a Tabela SINAPI, referente à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO SOB DEMANDA, DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL (CORRETIVA E PREVENTIVA), PROGRAMADA, NÃO PROGRAMADA, SERVIÇOS DE REPARAÇÃO, RECUPERAÇÃO, READEQUAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE AMBIENTES INTERNOS E EXTERNOS DE TODAS AS EDIFICAÇÕES FÍSICAS VINCULADAS A PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇADO, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA**

A documentação apresentada inclui declaração formal de exequibilidade, contratos similares executados em outros municípios (Bonito, Toritama e São Bento do Una/PE), acompanhados de boletins de medição, notas fiscais e relatórios fotográficos.

II – FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA E LEGAL

Nos termos do art. 59, §§ 2º, 4º e 5º, da Lei nº 14.133/2021, a Administração deve conceder oportunidade ao licitante para demonstrar a exequibilidade de sua proposta sempre que houver indícios de preços significativamente inferiores ao orçamento estimado.

O Tribunal de Contas da União (TCU), em precedentes recentes (Acórdãos nº 803/2024 e 465/2024 – Plenário) e na Súmula nº 262, consolidou o entendimento de que o limite de 75% do orçamento constitui presunção relativa de inexecutabilidade, cabendo à Administração avaliar a demonstração técnica e documental da viabilidade apresentada pelo licitante.

No caso em análise, as justificativas técnicas e econômicas apresentadas pela empresa evidenciam:

- Execução simultânea de contratos similares com deságios superiores ao ofertado, devidamente comprovados.

Esse elemento configura comprovação objetiva para execução dos serviços no desconto proposto.

III – CONCLUSÃO

Diante da análise da documentação apresentada e com base na legislação aplicável e na jurisprudência atual do TCU, considera-se demonstrada a exequibilidade da proposta apresentada pela Araujo Queiroz Construtora Ltda, referente ao deságio de 27% sobre a Tabela SINAPI.

Recomenda-se, por cautela administrativa:

- Que a Comissão de Licitação verifique a autenticidade e correspondência dos contratos e medições apresentados;

Calçado/PE, em 21 outubro de 2025

